

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins

Fone: 63 3344-1463 -



CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -

E-mail: carrasco.bonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

PROSP. M. CB - TO
PROC. n° 57
FLS n° 47
Ass: _____

ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 47/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO e a Empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), inscrita no CNPJ nº 38.574.757/0001-61, com sede estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 110, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representada por sua titular legal a Sra. Iara Andrade da Silva, portadora do RG nº 1294023 SSP/TO, e do CPF nº 061.986.991-70, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO N.º 57/2023, Dispensa de Licitação nº 38/2023 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado mensal para atender o Fundo Municipal de Saúde.

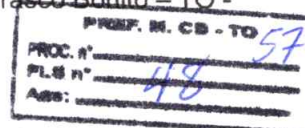
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado à critério da administração e com fulcro na lei 14.133/21.

2.2. Os referidos serviços deveram serem executados em todos os órgãos que compõe o Fundo Municipal de Saúde, conforme planilha em anexo, o que inclui os órgãos da zona rural e urbana.

2.3. A execução dos serviços deverá atender aos seguintes aspectos:

- a) Arquitetura de conexão que permita o acesso pela Internet de serviços de correio eletrônico (e-mail), de páginas, de transferência de arquivos e outros serviços Internet, instalados em servidores da rede;
- b) A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada;
- c) O fornecimento de link deverá ser mensal e não por hora de link dedicado de internet fornecida.
- d) **Suporte presencial no mínimo 2 vezes por semana, e por telefone 24 horas por dia, no mínimo 05 (cinco) dias da semana, sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO;**
- e) Monitoramento do serviço 24 horas por dia, no mínimo 5 dias da semana, fornecendo dados e informações estatísticas sobre a performance e segurança do link;
- f) Instalação e Configuração do Link dedicado;
- g) Instalação e Configuração dos Roteadores que serão adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Prazo máximo de implantação 10 (dez) dias.



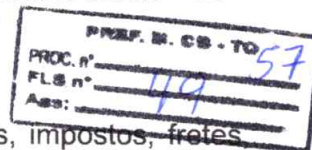
ESTADO DO TOCANTINS

- 2.4. Os serviços serão fiscalizados no decorrer da execução e também no ato da entrega.
- 2.5. A falta injustificada na execução dos serviços após ordem de serviço emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 2.6. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.
- 2.7. A ordem de serviço será emitida conforme a necessidade.
- 2.8. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (Dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.12. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.13. Os serviços de implantação de link dedicado deverão ser executados em local designado na ordem de serviço, conforme Mapa de órgãos abaixo;

Fundo municipal de saúde		
ÓRGÃOS	QTD MB À INSTALAR	LOCALIZAÇÃO
Sede da Secretaria Municipal de Saúde (Antigo prédio da escola municipal Tiradentes)	25MB	Avenida Tocantins, s/n, centro, Carrasco Bonito/TO
Unidade Básica de Saúde Ana Torres Bandeira		Rua Parati, s/n, centro, Carrasco Bonito/TO
Unidade Básica de Saúde do Povoado Centro dos Firmino		Rua da escola, (Prédio da antiga escola municipal Jales Machado), s/n, zona rural, Povoado Centro do Firmino, Carrasco Bonito/TO
Unidade Básica de Saúde Agenor Bezerra de Lima		Rua da TO 201, s/n, zona rural, Povoado Vinte Mil, Carrasco Bonito/TO
Academias da Saúde Zona Urbana e Rural		
Farmácia Básica		Avenida Tocantins, Centro, Carrasco Bonito - TO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.



3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.
- 4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;
- 4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- 4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.
- 6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



PREP. N.º CB - TO	
PROC. N.º	57
FLS. n.º	50
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 14 – Fundo Municipal de Saúde.

UNIDADE: 0901 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: 2051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 57/2023, Dispensa de Licitação nº 38/2023.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta de preços da empresa e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida To

Fone: 63 3344-1463 -

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com



CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -

Alcarrascobonito@saude.to.gov.br

PREP. N.º CB - TO	57
PROC. N.º	
FLS N.º	51
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO - Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 05 de maio de 2023.

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE

Sara Andrade da Silva
IARA ANDRADE DA SILVA
CPF Nº 061.986.991-70
I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET)
CNPJ nº 38.574.757/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHOMY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-08*
ASSINATURA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:

NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *096.282.021-82*
ASSINATURA: *[assinatura]*